



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“Deus seja louvado”

**89ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 08/12/2025**

**ORADORES: 1º) PASTOR FABIANO 2º) PATRICK DA GUARDA 3º) JONIMAR SANTOS**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2061/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao § 1º do art. 127 da Lei nº 5.406/13 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vila Velha), incluindo os postos fixos de guarda-vidas entre as exceções previstas para garantir respaldo legal à sua permanência nas praias e vedar seu uso para finalidades distintas da segurança pública.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2796/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município a “Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Diagnóstico Precoce e Tratamento da Endometriose”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2947/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que denomina de “MARIA ELENA FAVARES” praça pública no bairro Boa Vista 1, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 3253/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Selo Marcelo Aguiar - Empresa Amiga do Esporte Social” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 4183/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.636/2015, que institui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 2793/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Coordenador Escolar”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 4267/25, de autoria do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Leucemia”, e dá outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela legalidade da matéria**

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2061/2025**

**PROJETO DE LEI**

**Dá nova redação ao § 1º do art. 127 da Lei nº 5.406/13 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vila Velha), incluindo os postos fixos de guarda-vidas entre as exceções previstas para garantir respaldo legal à sua permanência nas praias e vedar seu uso para finalidades distintas da segurança pública.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

**Art. 1º** O § 1º do art. 127 da Lei nº 5.406, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º A instalação nas praias de qualquer dispositivo fixo para abrigo ou para outro fim é proibida, excetuando-se as caixas-guardas de equipamentos esportivos, bombas d’água, mangueiras e os postos fixos de guarda-vidas, destinados exclusivamente à segurança, vigilância e salvamento de banhistas, sendo vedado seu uso para finalidades estranhas à função original, tais como comerciais, políticas, religiosas, promocionais ou de moradia.” (NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de junho de 2025.

**THIAGÃO HENKER**

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2796/2025**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha a “Campanha Permanente de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce e Tratamento da Endometriose”.

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce e Tratamento da Endometriose tem como objetivo a promoção e ampla divulgação no âmbito municipal, através da realização e promoção das seguintes atividades:

- I. Incentivar informações corretas quanto a características da doença e seus sintomas, precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença, orientação sobre tratamento médico adequado, ampliando assim o conhecimento da população sobre o assunto;
- II. Promover a realização de atividades educativas nas redes públicas de saúde e de ensino, e garantindo também o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- III. Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença;

**Art. 3º** A campanha poderá contar com informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de julho de 2025.

**FLÁVIO PIRES**  
Vereador AGIR

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2947/2025**

**PROJETO DE LEI**

**Denomina de “Maria Elena Favares” praça pública localizada no Bairro Boa Vista 1, neste município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada “Maria Elena Favares” a praça pública localizada na rua José de Alencar, no bairro Boa Vista 1, próximo ao campo de futebol, no Município de Vila Velha/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Ivan Carlini**

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3253/2025**

**PROJETO DE LEI**

**Institui sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar” no Município de Vila Velha e dá outras providências.**

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo “Empresa Amiga do Esporte Social - Marcelo Aguiar”, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoarem e patrocinarem atletas e entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Selo “Empresa Amiga do Esporte Social – Marcelo Aguiar” será concedido às empresas que comprovadamente:

- IV.** Patrocinam equipes, atletas, eventos ou projetos esportivos no município de Vila Velha;
- II.** Realizem doações de materiais ou recursos financeiros para iniciativas esportivas;
- III.** Promovam ações esportivas com impacto social, educacional ou comunitário;
- IV.** Mantenham parcerias com associações, clubes ou entidades esportivas locais, todas legalmente constituídas.

**Art. 3º** A concessão do selo será feita por comprovação do apoio e/ou patrocínio, verificado através de comprovantes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 1º** Entende-se como apoio e/ou patrocínio, a doação mensal, no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

**§ 2º** A certificação terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante reavaliação.

**Art. 4º** As empresas certificadas poderão:

- I** – Utilizar o selo em suas campanhas de marketing, embalagens e materiais publicitários;
- II** - Receber destaque no site oficial da Prefeitura e canais institucionais do município;
- III** – Ser homenageadas em eventos oficiais do esporte e campanhas de valorização do esporte local.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação de um Cadastro Municipal das empresas ganhadoras do selo e com publicação anual da lista atualizada em Diário Oficial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, 22 de agosto de 2025**

Vereador Alex Recepote

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4183/2025**

**PROJETO DE LEI**

---

**Altera dispositivos da Lei nº 5.636/2015, que institui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e acrescido o § 4º todos do art. 2º da Lei nº 5.636, de 14 de julho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“§ 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre pessoas idôneas, com afinidade com o patrimônio cultural, conforme a seguir:*

*I - dos órgãos do poder público municipal ou federal:*

- a) 02 (dois) membros do órgão gestor da Cultura no município;*
- b) 01 (um) membro do órgão gestor do Desenvolvimento Urbano e Mobilidade no município;*
- c) 01 (um) membro do órgão gestor do Desenvolvimento Econômico no município;*
- d) 01 (um) membro do órgão gestor do Meio Ambiente no município;*
- e) 01 (um) membro do órgão gestor de Obras e Projetos Estruturantes no município;*
- f) 01 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Espírito Santo – IPHAN-ES.*

*II - das organizações não governamentais cujos conhecimentos ou experiência venham a contribuir com o alcance dos objetivos desta Lei e das entidades que serão escolhidas em fórum próprio:*

- a) 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-ES;*
- b) 01 (um) membro do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB-ES;*
- c) 01 (um) membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-ES;*
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAЕ;*
- e) 01 (um) membro do Instituto Histórico e Geográfico de Vila Velha – IHGVV;*
- f) 01 (um) membro de instituição de ensino superior em área de estudo e pesquisa afins com o patrimônio cultural;*
- g) 01 (um) membro de instituição de natureza jurídica sem fins lucrativos cuja área de atuação esteja relacionada à proteção do patrimônio cultural no estado.*

*§ 2º As instituições de que tratam o inciso II, alíneas “f” e “g” com interesse em se candidatar à vaga de representação terão suas candidaturas aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, mediante ato normativo criado pelo próprio Conselho.*

*§ 3º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Cultura, ou o Secretário do órgão gestor de cultura que venha a substituí-la.*

*§ 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural decidirá, por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta Lei lhe impuser”. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de novembro de 2025.

**ARNALDO BORGO FILHO**

Prefeito Municipal

---